



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 06.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: florarica@iq.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA GILBERTO GIRALDI - ME, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS, PARA SEREM UTILIZADOS PELO SETOR DE OBRAS E HABITAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Paulo Rogério Florentino de Faria portador da cédula de identidade nº 21.156,666-4 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Gilberto Giraldi - ME, CNPJ (MF) nº 59.137.174/0001-43, com sede na 9 de Julho, nº 427, na cidade de Irapuru, Estado São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Giraldi, residente e domiciliado em Junqueirópolis, Estado de São Paulo, na Rua Curitiba, nº 932, portador do RG nº 373.452-4, CPF nº 412.788.109-78, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Pregão Presencial nº 08/2016 – Processo nº 020/2016, e por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

1.1. A aquisição do(s) bem(ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de Pregão Presencial nº 08/2016 com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo CONTRATANTE, de materiais de construção, hidráulicos e elétricos, para serem utilizados pelo Setor de Obras e Habitação desta municipalidade, durante o exercício de 2016, fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 14/03/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de execução

3.1. A contratação se dará na modalidade de pregão presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade do Gerenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 06.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: florarica@iq.com.br

4.1. A CONTRATANTE gerenciará o presente contrato, bem como fiscalizará sua execução, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, ficando responsável pela fiscalização o Sr. Noel José dos Santos, Chefe de Serviços Gerais, nomeado pela portaria 187 de 05 de março de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Pagamento

5.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria de Fazenda, devidamente atestada no verso pelo Setor Responsável.

5.2- O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Secretaria de Fazenda.

5.3- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

5.4- Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 94.575,00 (noventa e quatro mil e quinhentos e setenta e cinco reais) pela aquisição do bem licitado, ficando pactuado os seguintes valores unitários:

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	30	UNID.	TUBO DE DESCIDA DE CAIXA DE DESCARGA	CIPLA	9,20	276,00
02	30	UNID.	CAIXA DE DESCARGA	CIPLA	25,00	750,00
04	20	UNID.	EXTENSÃO de 10 mt.	VOTORAM	16,50	330,00
07	500	SC	CAL PARA PINTURA	FONTEx	7,50	3.750,00
08	30	UNID.	BROXA DE PINTURA	CASTOR	4,70	141,00
11	500	SC	CAL HIDRATADO	FRICAL	8,50	4.250,00
12	40	MIL	BLOCOS DE 8 FURO DE 1º LINHA	CERAMICO	398,00	15.920,00
14	300	BARRA	BARRA DE FERRO 3/16	GERDAU	6,00	1.800,00
19	23	BARRA	TUBO DE SOLDÁVEL DE 50 MM	MERIDIONAL	43,00	989,00
20	70	BARRA	TUBO DE ESGOTO DE 40MM	MERIDIONAL	15,20	1.064,00
21	70	BARRA	TUBO DE ESGOTO DE 100 MM	MERIDIONAL	37,00	2.590,00
24	150	UNID.	TELHAS DE AMIANTO 6MM 2,44 x 1,10- 4mm	IMBRALIT	44,00	6.600,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: florarica@iq.com.br

27	30	UNID.	PORTA DE FERRO DE ABRIR TIPO VENEZIANA LINHA COMERCIAL (2,10 X 0,80 M)	GIRASSOL	175,00	5.250,00
33	3000	MT	FIO SOLIDODE 1.5 MM	CORFIL	0,65	1.950,00
36	2000	MT	FIO SOLIDODE 4,0 MM	CORFIL	1,50	3.000,00
38	450	MT	MANGUEIRA PRETA 3/4	ITUBOS	0,80	360,00
39	450	MT	MANGUEIRA PRETA 1/2	ITUBOS	0,58	261,00
42	80	UNID.	REATOR 2X20	E.P.C.	17,00	1.360,00
43	80	UNID.	REATOR 2X40	E.P.C.	20,00	1.600,00
44	200	UNID.	LÂMPADA FLUORESCENTE 20W	G.E.	5,25	1.050,00
46	700	MT	CABO 16.0 MM	CORFIL	6,40	4.480,00
50	200	BR	FERRO 3/8	GERDAU	32,50	6.500,00
52	06	MIL	TELHA ROMANA	STA. MARIA	1.250,00	7.500,00
57	30	UNID.	LUMINÁRIA DUPLA 2X40	R.C.G.	44,50	1.335,00
58	30	UNID.	LUMINÁRIA SIMPLES 1X40	R.C.G.	32,00	960,00
61	1000	MT	FIO PARALELO 2X4,00	CORFIL	3,30	3.300,00
67	600	MT	MANGUEIRA PRETA 1” POLEGADA	ITUBOS	1,80	1.080,00
68	30	BR	TUBO ESGOTO 50MM	MERIDIONAL	23,20	696,00
69	40	BR	CONDUITE DE PVC ¾	MERIDIONAL	1,10	44,00
72	30	UNID.	TORNEIRA DE TANQUE COMPRIMENTO TOTAL DA TORNEIRA 14 CENTIMETROS ROSCA DO BICO DA TORNEIRA 3/4 POL. ROSCA DA TORNEIRA 1/2 POL COM ADAPTADOR PARA 3/4 INCLUSO. ACOMPANHA ADAPTADOR DE 1/2 X 3/4	ROMAR	14,00	420,00
73	40	BR	TUBO DE ESGOTO 150MMPVC	MERIDIONAL	96,00	3.840,00
77	1000	MTS	CABO DE REDE P/ INTERNET	CORFIL	1,10	1.100,00
80	15	UNID.	CX. PADRÃO TIPO II	CANAL	92,00	1.380,00
81	30	UNID.	DISJUNTOR UNIPOLAR 20 A	LORENZETTI	8,80	264,00
82	50	UNID.	DISJUNTOR UNIPOLAR 30 A	LORENZETTI	8,50	425,00
87	15	UNID.	VÁLVULA DE DESCARGA	DOCOL	81,00	1.215,00
88	15	UNID.	ACABAMENTO P/ VÁLVULA DE DESCARGA	DOCOL	27,00	405,00
93	200	UNID.	FITA ISOLANTE 10 MTS	3M.	2,80	560,00
97	50	UNID.	LÂMPADA MISTA 500W	G.E.	42,00	2.100,00
99	20	UNID.	VENTILADOR TETO 3 HÉLICES	VENTI DELTA	100,00	2.000,00
117	30	PÇ	FIO DE LINHA 4 TOMADA	A. SANTO	17,00	510,00
121	20	UNID.	ALICATE	TOUROS	20,00	400,00
123	10	UNID.	MASSEIRA	CANAL	8,80	88,00
124	10	UNID.	MARRETA	CORDA	17,50	175,00
128	10	UNID.	RÉGUA DESEMPENADEIRA 2MT	MORFORT	15,50	155,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 06.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: florarica@iq.com.br

131	400	MTS	MANGUEIRA DE NÍVEL	CIPLA	0,88	352,00
TOTAL						94.575,00
R\$						

CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo de entrega

7.1. A empresa vencedora terá o prazo máximo de **3 (três) dias**, contados a partir do recebimento do pedido, no endereço Rua Simão de Oliveira, nº 150 – centro - nesta cidade de Flora Rica/SP, de acordo com as quantidades e necessidade solicitadas pelo Departamento de compras.

7.2. Por ocasião da entrega, caso o bem apresentado não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a CONTRATANTE rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 24h (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA OITAVA – Da vigência do contrato

8.1. Vigência: O prazo de Vigência do Contrato será até **31 de dezembro de 2016**, contados a partir da sua assinatura, nele compreendidas a entrega.

a) Validade das Propostas: Será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de disputa.

b) A Administração poderá solicitar prorrogação do prazo de validade das propostas. Tanto a solicitação quanto a respectiva resposta deverão ser feitas por escrito. Não será admitida, entretanto, nenhuma outra alteração na proposta por ocasião da concordância de prorrogação de prazo.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

9.1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I - Advertência por escrito;

II - Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95);

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.

9.2. As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 06.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: florarica@iq.com.br

9.3. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

9.4. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

9.6. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

9.7. Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar os bens, se sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e demais documentos que o compõem, e não for corrigida imediatamente.

9.8. A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar os bens pela CONTRATADA pode constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.

9.9. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Casos de Rescisão

10.1. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Alterações Contratuais

11.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

12.1. No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os QUANTITATIVOS poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 06.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: florarica@iq.com.br

12.2. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

12.3. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Da Legislação Aplicável

13.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 11.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00 e 123/2006 e alterações posteriores, e pelos Decretos citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Dos Casos Omissos

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Da dotação de despesa

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

Estrutura Orçamentária		02.07.01- SETOR DE OBRAS, HABIT. E SERVIÇOS URBANOS	
Funcional-Programática		15.452.0012.2031 – MAT. CONST.HIDRAULICOS E ELETRICOS	
Ficha	155	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 345.901,00

TOTAL GERAL..... R\$ 345.901,00

(x) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 287.121,74**

() não existe saldo de Dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

16.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

16.2. Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu/SP, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: florarica@iq.com.br

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em cinco vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Flora Rica/SP, 04 de abril de 2016.

PAULO ROGÉRIO FLORENTINO DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Gilberto Giraldi - ME

CNPJ (MF) nº 59.137.174/0001-43

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 06.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: florarica@ig.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

CONTRATADA: Gilberto Giraldi - ME

Nº (DE ORIGEM): 049/2016

OBJETO: Aquisição de materiais de construção, hidráulicos e elétricos, para serem utilizados pelo Setor de Obras e Habitação desta municipalidade, durante o exercício de 2016.

ADVOGADO: Jacemir Márcio de Sant`ana

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Flora Rica, 04 de abril de 2016.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Paulo Rogério Florentino de Faria, Prefeito Municipal

E-mail institucional: florarica@ig.com.br

E-mail pessoal: florarica@ig.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Gilberto Giraldi, Proprietário.

E-mail institucional: Gilberto.giraldi@hotmail.com

E-mail pessoal:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: florarica@iq.com.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, que foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Flora Rica, no dia 04 de abril de 2016, o resumo do Termo de Contrato nº 049/2016, oriundo do processo licitatório nº 020/2016, Pregão presencial nº 08/2016, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Sendo o que cumpre informar.

Flora Rica, 04 de abril de 2016.

Fagner Rodrigues de Campos
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: florarica@iq.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

RESUMO DO CONTRATO Nº 049/2016

OBJETIVO: Aquisição de materiais de construção, hidráulicos e elétricos, para serem utilizados pelo Setor de Obras e Habitação desta municipalidade, durante o exercício de 2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP

Contratada: Gilberto Giraldi - ME

Valor total de R\$94.575,00(noventa e quatro mil e quinhentos e setenta e cinco reais)

Data de assinatura do contrato: 04/04/2016